



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 2ª REGIÃO/MG

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Prestadora de Serviço de Mão de Obra de Conservação, Higiene e Limpeza

**LICITAÇÃO/EDITAL
Nº. 008/2016**

**PREGAO
PRESENCIAL
Nº 006/2016**

PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08.09.2016 às 11:00 horas.

Local: Rua São Paulo, 409 – 16º andar – Belo Horizonte.

Pregoeiro: Jorge Luiz Gonçalves Góes

Equipe de Apoio: Claudia Aparecida de Carvalho Freitas
Maria José de Oliveira

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2016)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO	3
3. DO OBJETO	3
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
5. TIPO DE LICITAÇÃO	3
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
7. CREDENCIAMENTO	4
8. CREDENCIAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5
9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO	5
10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS	6
11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
12. DA SESSÃO DO PREGÃO	10
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
14. DOS RECURSOS	13
15. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO	13
16. DA FORMA DE PAGAMENTO	15
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL	17
19. DO PRAZO	17
20. DO FORO	17
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Anexo I – Termo de Referencia	19
Anexo II - Carta de Credenciamento	25
Anexo III - Modelo Proposta de Preços	26
Anexo IV – Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte	27
Anexo V – Declaração referente à Habilitação	28
Anexo VI – Declaração em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei 8666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal	29
Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 32, § 2º, da Lei 8666/93	30
Anexo VIII - Minuta do Contrato	31

LICITAÇÃO/EDITAL 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL 006/2016

1. INTRODUÇÃO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 2ª REGIÃO – CRQ 2ª Região/MG, com sede na Rua São Paulo, 409, 16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob regime de execução por **MENOR PREÇO**, para **Contratação de Empresa Especializada Prestadora de Serviço de Mão de Obra de Conservação, Higiene e Limpeza**, para função de **01 (um) servente** para suprir a necessidades do **CRQ-2ª REGIAO/MG**, devidamente descritos e especificados em conformidade com o **Termo de Referencia (Anexo I)**, parte integrante deste edital.

1.2. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Leis Complementares Federais nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O **Edital** se encontra disponível no endereço eletrônico www.crqmg.org.br, link “Licitações”.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da licitação, no seguinte endereço: Rua São Paulo, 409, 16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 10 (dez) até 17 (dezessete) horas, por meio do e-mail: crq@crqmg.org.br.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua São Paulo, 409, 16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 10 (dez) até 17 (dezessete) horas.

1.7. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

1.8. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica do Conselho Regional de Química 2ª Região – CRQ 2ª REGIÃO/MG (www.crqmg.org.br), link “Licitações”.

1.9. O Pregão a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

2.1. Dia 09 de agosto de 2016 às 15:00 horas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão reunidos no Auditório, Rua São Paulo, 409, 16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

2.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será publicado, na página eletrônica do CRQ 2ª REGIÃO/MG, novo aviso de licitação indicando data, horário e endereço do local da sessão do Pregão.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação de forma contínua no período de 12(doze) meses para suprir as necessidades da sede do Conselho Regional de Química 2ª Região – CRQ 2ª REGIÃO/MG, suas 12(doze), conforme Termo de Referencia (anexo I), que é parte integrante deste Edital.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à aquisição dos materiais ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO DE DESPESAS: 3.1.30.02.09 - Serviço de Limpeza e Dedetização FONTE: PRÓPRIO.

4.2. Estimativa total prevista: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente Pregão Presencial é do tipo **MENOR PREÇO**, devidamente especificado no Termo de Referencia (anexo I).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.2. Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual e municipal; bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

6.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do CRQ 2ª REGIÃO/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

6.6. Não será permitida a participação na licitação de empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação, ou de cooperativas.

6.7. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Na data, horário e local indicados no item 2.1 deste edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

7.2. As empresas participantes serão representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

7.3. Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes “ad judicium” e “ad negocia” para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante ou declaração na forma do anexo II

(carta de credenciamento), em ambos os casos, acompanhada dos atos constitutivos da empresa;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma.

7.4. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em original, acompanhada de uma cópia.

7.5. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17.07.2002 (anexo V).

7.6. A não apresentação da declaração prevista no subitem 7.5 ou da credencial descrita no subitem 7.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

8. CREDECIMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá respeitar todo o disposto no item 7 deste edital.

8.2. Além disso, a microempresa e empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL ou Declaração firmada pela licitante, na forma do anexo IV, sob pena de não o fazendo no ato de credenciamento, renunciar ao direito de participar do Pregão como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentação.

9.2. Os documentos e as propostas exigidos no presente edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações: ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO - 1 (uma) via "CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 2ª REGIÃO – CRQ 2ª REGIÃO/MG" PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via " CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 2ª REGIÃO – CRQ 2ª REGIÃO/MG" PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos envelopes "**A**" - **PROPOSTA DE PREÇO** e "**B**" - **HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

10.2. O ENVELOPE "**A**" - **PROPOSTA DE PREÇO** - deverá conter o formulário **PROPOSTA DE PREÇO** em 1 via, de acordo com o modelo fornecido pelo Conselho Regional de Química 2ª Região – CRQ 2ª REGIÃO/MG e que integra o presente edital (anexo III), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbado com o sinal/símbolo da licitante e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

10.3. O valor unitário será apresentado em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

10.4. O preço proposto é fixo e irrevogável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Pregão e todas as despesas com mão-de-obra, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 9.2.

10.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O CRQ 2ª REGIÃO/MG, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

10.7. O ENVELOPE "**B**" – **HABILITAÇÃO** - deverá conter os documentos especificados a seguir:

- 10.7.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- 10.7.2 - Documentação relativa à qualificação técnica;
- 10.7.3 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- 10.7.4 - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- 10.7.5 - Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- 10.7.6 - Outros documentos

10.8 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.8.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.8.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.8.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8.5 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens 10.8.2 e 10.8.3, posteriormente à constituição da firma ou da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.9 – DOCUMENTO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.1 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10.2 Certidões negativas de recuperação judicial ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade de Belo Horizonte, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Minas Gerais ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial e concordata. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão Presencial.

10.11 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

10.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão.

10.11.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

10.11.3.1 a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante.

10.11.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeitos de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

10.11.3.2.1 Caso a licitante seja estabelecida no Estado de Minas Gerais, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de dívida ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

10.11.3.3 a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

10.11.4 Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede do licitante.

10.11.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

10.12.1 Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei (anexo VI).

10.13 - OUTROS DOCUMENTOS

10.13.1 Declaração de compromisso e idoneidade, conforme anexo VII, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 A microempresa e empresa de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.2 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a empresa for declarada vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 A sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados.

12.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.2.1 Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com as propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

12.2.2 Verificada a compatibilidade com o exigido no edital será classificada a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

12.2.3 Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

12.2.4 Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses escritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.3. DOS LANCES VERBAIS

12.3.1 Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

12.3.2 O Pregoeiro poderá estipular redução mínima entre os lances.

12.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

12.3.4 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

12.3.5 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes.

12.3.6 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

12.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

12.3.8 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observadas as exigências estabelecidas no edital.

12.3.9 Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos preços de mercado dos serviços, levantados pela Administração como critério de aceitabilidade.

12.3.10 Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro iniciará a etapa de negociação.

12.3.11 Quando a melhor oferta tenha sido formulada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a existência de empate ficto, nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, e, em caso positivo, proceder ao desempate segundo as regras a seguir estabelecidas.

12.3.11.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3.11.2 Havendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a ordem para formulação de nova proposta será estabelecida por sorteio.

12.3.12 Caso não haja empate ficto, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação com a empresa originalmente vencedora do certame.

12.3.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3.14 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

13.2 As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal na documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13.3 No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser o Pregoeiro, devendo os documentos ser apresentados e autenticados no momento da abertura dos envelopes.

13.4 Se os Certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.5 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

13.6 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

13.7 Se a primeira colocada não for considerada habilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua

aceitabilidade e precedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

13.8 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1 Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro adjudicará e a autoridade superior homologará o procedimento.

15.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União ou da comunicação formal do CRQ 2ª REGIÃO/MG, a convocação para a assinatura do Contrato.

15.3 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.4 A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, no momento da assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

15.6 A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento dos serviços sem ônus para o CRQ 2ª REGIÃO/MG, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7 A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.8 O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva, e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

15.9 Os motivos de força maior que, a juízo do CRQ 2ª REGIÃO/MG, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

15.10 A Fiscalização da execução dos serviços prestados caberá ao CRQ 2ª REGIÃO/MG. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização.

15.11 Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CRQ 2ª REGIÃO/MG e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato com apresentação das cópias das Guias da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o mês em que foram realizados os serviços, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo ao funcionário da empresa (GFIP), devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

16.3 O pagamento da fatura está condicionado à comprovação da regularidade fiscal da licitante/contratada, sendo franqueada à Administração reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o licitante/contratante não regulariza a sua situação fiscal no prazo assinado para tanto.

16.4 O CRQ 2ª REGIÃO/MG efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à prestação do serviço em questão.

16.5 Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.6 Desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a **CONTRATADA** poderá fazer jus a repactuação de preços, como espécie de reajuste do valor contratual, pelos índices aplicados na variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93, arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001 e INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008 - DOU DE 23/05/2008 do Ministério do Planejamento e Gestão, com suas subsequentes alterações.

16.6.1 – Em nenhuma hipótese será admitida o pedido de reajuste para pagamento anterior ou retroativo a hipótese definida no parágrafo oitavo da cláusula sétima, devendo o orçamento do licitante já ter considerado, ainda que de forma estimada, a possibilidade de variação dos custos seus insumos em período anterior a data de admissão do reajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.2 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.3 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

17.3.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

17.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

17.4 As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.4 e 18.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 18.3.2 e 18.3.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.

17.5 As sanções estabelecidas nos subitens 18.3.4 e 18.3.5 são da competência da Presidência do CRQ 2ª REGIÃO/MG.

17.6 As sanções previstas nos subitens 18.3.4 e 18.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma Lei.

18.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

19. DO PRAZO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

19.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o Contratante.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultada do Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

21.2 À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio do CRQ 2ª REGIÃO/MG por seus empregados.

21.3 Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correrão à conta da licitante.

21.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.6 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.9 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referencia;

Anexo II - Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Proposta de Preços;

Anexo IV – Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

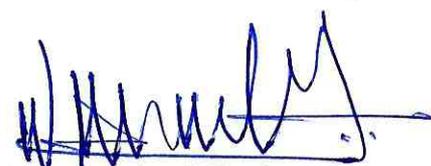
Anexo V – Declaração referente à Habilitação;

Anexo VI – Declaração em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei 8666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 32, § 2º, da Lei 8666/93;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.



Wagner José Pederzoli

Presidente do CRQ 2ª REGIÃO/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de **Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação** de forma continuada no período de 12 meses para suprir as necessidades da Sede do Conselho Regional de Química 2ª Região – CRQ-2ª REGIÃO/MG.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caxilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;

2.1.1 Remoção de capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó;

2.1.2 Aspiração de pó em todo o piso acarpetado;

2.1.3 Lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, duas vezes ao dia;

2.1.4 Varrição e remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira;

2.1.5 Varrição e remoção, com pano úmido, do pó de todos os pisos vinílicos, mármore, cerâmicas, marmorite e emborrachado;

2.1.6 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

2.1.7 Limpeza com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

2.1.8 Abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias;

2.1.9 Remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;

2.1.10 Remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo **CONTRATANTE**;

2.1.11 Coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03/11/95;

2.1.12 Limpeza dos corrimões;

2.1.13 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo **CONTRATANTE**;

2.1.14 Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;

2.1.15 Lavar os pisos dos sanitários com água e usar saneantes domissanitários, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;

2.1.16 Limpar o espelho com pano úmido;

2.1.17 Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2. Semanal

2.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)

2.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, granito e emborrachados com detergente e jato de água, encerar e lustrar;

2.2.3. Lavar e remover manchas das paredes internas das salas;

2.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal; Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;

2.2.5. Limpar vidros internos com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

2.2.6. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

2.2.7. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

2.2.8. Retirar o pó e resíduo dos quadros em geral com pano úmido;

2.2.9. Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene;

2.2.10. Executar os demais serviços considerados necessários à limpeza mensal.

3 - HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços que serão realizados diariamente na sede CRQ-2ª REGIÃO/MG e em suas terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4 – LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 Trata-se de pedido de serviço para contratação de empresa especializada em profissionais na área de limpeza e conservação predial para prestação de serviços de forma contínua nas dependências deste CRQ-2ª REGIÃO/MG conforme descrição abaixo:

4.2 Edifício Sede

4.2.1 Rua São Paulo, 409 – 15º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG

5 – PREVISÃO DE DESPESAS

5.1 A previsão da despesa estimada é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, equipamentos e ferramentas para a perfeita execução dos serviços de limpeza do Conselho Regional de Química – 2ª Região/MG, obriga-se

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação Vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CRQ-2ª REGIÃO/MG;

d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando- os através de crachás, com fotografia;

e) Manter sediado junto ao CRQ-2ª REGIÃO/MG durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

f) Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem

substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas., mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas Disciplinares determinadas pelo CRQ-2ª REGIÃO/MG;

j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança do CRQ-2ª REGIÃO/MG;

m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CRQ-2ª REGIÃO/MG;

n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CRQ-2ª REGIÃO/MG, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

o) Fazer seguro de seu empregado contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo equipamentos e ferramentas em quantidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

q) Observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

a) Disponibilizar água potável e energia elétrica para a execução dos serviços contratados;

b) Disponibilizar instalações sanitárias;

c) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupa;

d) Destinar local para guarda dos equipamentos e ferramentas;

e) Fornecimento dos saneantes domissanitários.

8 – PRAZO

8.1. Prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da CRQ-2ª REGIÃO/MG e as disposições contidas no Art. 57 da Lei nº.8666/93 e os limites e condições estabelecidas.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato com apresentação das cópias das Guias da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o mês em que foram realizados os serviços, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo ao funcionário da empresa (GFIP), devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

9.2 O pagamento da fatura está condicionado à comprovação da regularidade fiscal da licitante/contratada, sendo franqueada ao CRQ-2ª REGIÃO/MG reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o licitante/contratante não regulariza a sua situação fiscal no prazo assinado para tanto.

9.3 Desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a **CONTRATADA** poderá fazer jus a repactuação de preços, como espécie de reajuste do valor contratual, pelos índices aplicados na variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, art. 40, X, da Lei n.º8.666/93, arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001 e INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008 - DOU DE 23/05/2008 do Ministério do Planejamento e Gestão, com suas subseqüentes alterações.

9.3.1 – Em nenhuma hipótese será admitida o pedido de reajuste para pagamento anterior ou retroativo a hipótese definida no parágrafo oitavo da cláusula sétima, devendo o orçamento do licitante já ter considerado, ainda que de forma estimada, a possibilidade de variação dos custos seus insumos em período anterior a data de admissão do reajuste.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os Serviços, o CRQ-2ª REGIÃO/MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade,

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os Serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isto: Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

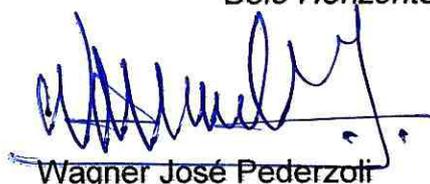
11 – FONTE DE RECURSOS

11.1 *Origem dos Recursos elemento de despesa de acordo com a previsão orçamentaria - Serviço de Limpeza e Dedetização*

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico seguirá em anexo ao instrumento do contrato, indicado como “Anexo I”.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.



Wagner José Pederzoli

Presidente do CRQ 2ª REGIÃO/MG

ANEXO II

CRENCIAMENTO (MODELO)

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF ENDEREÇO

Pelo presente instrumento fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/2016 a ser realizado no dia ____ às _____, no CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 2ª REGIAO/MG, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Belo Horizonte, de _____ de 2016

Representante Legal

Assinatura do

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016

NOME DA EMPRESA:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação de forma continuada no período de 12 meses para suprir as necessidades da Sede do Conselho Regional de Química – 2ª Região/MG, conforme termo de referencia em _____ anexo. Valor _____ por

extenso: _____

_____ Data da Cotação: _____

____ Assinatura do Fornecedor Compõe esta proposta Comercial:

ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Belo Horizonte, de agosto de 2016

Assinatura do representante legal

ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Belo Horizonte, agosto de 2016

Assinatura do Representante Legal.

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO VI

(MODELO) DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis). Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Belo Horizonte, de agosto de 2016.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93 _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da CRQ-2ª REGIÃO/MG Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Belo Horizonte, de agosto de 2016.

,(Assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE, CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA – 2ª REGIÃO/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA – 2ª REGIÃO/MG E A EMPRESA _____

O CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA – 2ª REGIÃO/MG, situado na Rua São Paulo, 409 - 16º andar Centro Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.343.260/0001-62, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Wagner José Pederzoli, brasileiro, casado, Eng. Químico, CPF....., e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no [ENDEREÇO] doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], portador de carteira de identidade n.º. _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE, DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA – 2ª REGIÃO/MG, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo, referente ao Pregão n.º 00____/2016____, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, para suprir as necessidades da sede do Conselho Regional de Química – 2ª região/MG, , conforme edital e Termo de Referência (anexo I), que são parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO –

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato; ,
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega e realização dos serviços descritos no edital, no Termo de Referência e no presente instrumento;
- d) registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) designar gestor para acompanhamento a fiscalização do contrato que deverá atestar a execução do mesmo.
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado, determinando o seu refazimento sob as expensas da **CONTRATADA**;
- g) disponibilizar água potável e energia elétrica para a execução dos serviços contratados;
- h) disponibilizar instalações sanitárias;
- i) disponibilizar vestiários com armários guarda-roupa;
- j) destinar local para guarda dos equipamentos e ferramentas;
- k) providenciar o fornecimento dos saneantes domissanitários;
- l) providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) disponibilizar mão-de-obra, equipamentos e ferramentas para a perfeita execução dos serviços de limpeza na áreas envolvidas;

b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho; d) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CRQ-2ª REGIÃO/MG;

e) manter seu pessoal uniformizado, identificando- os através de crachás, com fotografia;

f) manter sediado junto à CRQ-2ª REGIÃO/MG, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

g) manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica;

h) identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, tais como: compressores para jato de água, aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc.; de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CRQ-2ª REGIÃO/MG;

i) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CRQ-2ª REGIÃO/MG;

k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CRQ-2ª REGIÃO/MG;

m) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CRQ-2ª REGIÃO/MG;

n) registrar e controlar, juntamente com o preposto da CRQ-2ª REGIÃO/MG, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

o) fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, em seguradora regularmente cadastrada na SUSEP, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

p) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo equipamentos e ferramentas em quantidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

q) observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços;

r) executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro;

s) assumir a responsabilidade pela vinculação empregatícia e o ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com seu pessoal empenhado na execução do presente contrato.

t) assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e do seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre os serviços a serem prestados.

u) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

v) manter-se durante todo o prazo de duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

w) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido na limpeza e conservação dos estabelecimentos do **CONTRATANTE**;

x) autorizar e assegurar ao CRQ-2ª REGIÃO/MG o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentem contra a segurança, ficando certo que em nenhuma hipótese a falta de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades decorrentes do presente instrumento;

y) responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato a ser firmado, nas dependências do CRQ-2ª REGIÃO/MG;

z) Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão disponibilizados técnica e temporalmente da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

A CONTRATA deverá, **DIARIAMENTE**:

a) remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caxilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;

b) remoção de capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó;

c) aspiração de pó em todo o piso acarpetado; d) lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, duas vezes ao dia;

e) varrição e remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira;

f) varrição e remoção, com pano úmido, do pó de todos os pisos vinílicos, mármore, cerâmicas, marmorite e emborrachado, lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios;

g) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

h) varrição dos pisos e passeios cimentados; i) limpeza com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

j) abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias;

k) remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;

l) limpar os elevadores com produtos adequados;

m) remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo **CONTRATANTE**; n) coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03/11/95;

o) limpeza dos corrimões;

p) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo **CONTRATANTE**;

q) limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;

r) lavar os pisos dos sanitários com água e usar saneantes domissanitários, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;

s) limpar o espelho com pano úmido;

t) execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

– A **CONTRATADA** deverá, **SEMANALMENTE**:

a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

b) lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, granito e emborrachados com detergente e jato de água, encerar e lustrar;

c) lavar e remover manchas das paredes internas das salas;

d) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

e) limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;

f) limpar vidros internos com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

g) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

h) limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; i) retirar o pó e resíduo dos quadros em geral com pano úmido;

j) limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene;

k) executar os demais serviços considerados necessários à limpeza mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se como áreas internas - pisos frios, aquelas constituídas/revestidas de paviflex, granito, granilite, mármore, cerâmica, marmorite, plurgoma, madeira, inclusive os sanitários.

PARÁGRAFO QUARTO

A utilização da água na realização dos serviços objeto do presente instrumento deverá ocorrer da seguinte forma:

a) a limpeza dos pisos pavimentados, sempre que possível, será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo desaconselhável a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

b) sempre que possível a **CONTRATANTE** buscará alternativa para que seja feita a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

PARÁGRAFO QUINTO – DOS CUIDADOS E PREOCUPAÇÕES TÉCNICAS

os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

CLÁUSULA SEXTA- DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados e descritos no presente Instrumento serão realizados diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, na sede do CRQ-2ª REGIÃO/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA

Os serviços objeto deste Instrumento serão prestados de forma contínua, nas dependências deste CRQ-2ª REGIÃO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados: Elemento de despesa: Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** os serviços contratados, objetos do presente instrumento, no prazo máximo de _____ (_____) dias, contados da assinatura do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, nomeado pela Presidência, ao qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento; c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato; d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA

declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO:

Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não *infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.*

PARÁGRAFO QUINTO:

Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, *decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da CRQ-2ª REGIÃO/MG.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive *decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o*

CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, estimado pela quantidade de funcionários alocados nos postos de trabalho definidos nas cláusulas sétima no prazo máximo de ____ (____) dias contados da apresentação de fatura ou nota fiscal correspondente ao serviço prestado, em nome do CRQ-2ª REGIÃO/MG, CNPJ 27.149.095/0001-66, devidamente atestada pelo Fiscal de contrato designado pela Presidência do CRQ-2ª REGIÃO/MG, por meio de depósito na conta corrente nº. _____, Agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, e no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO:

Do montante devido à **CONTRATADA** poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO:

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de ____ (____) dias úteis reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O pagamento da fatura está condicionado a comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, sendo franqueado a **CONTRATANTE** reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela **CONTRATANTE** para tanto.

PARÁGRAFO OITAVO:

Desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelos índices aplicados na variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93, arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001 e INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008 - DOU DE 23/05/2008 do Ministério do Planejamento e Gestão, com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO NONO:

Em nenhuma hipótese será admitida o pedido de reajuste para pagamento anterior ou retroativo a hipótese definida no parágrafo oitavo da cláusula sétima, devendo o orçamento do licitante já ter considerado, ainda que de forma estimada, a possibilidade de variação dos custos seus insumos em período anterior a data de admissão do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA A CONTRATADA

prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei Federal 8.666/93. Caso a **CONTRATADA** escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da **CONTRATADA** não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A garantia contratual prestada pela **CONTRATANTE** somente será restituída após integral e satisfatório cumprimento do contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CRQ-2ª REGIÃO/MG Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CRQ-2ª REGIÃO/MG Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO:

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO:

A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Química do Estado de Minas Gerais, devendo o órgão superior da entidade **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO:

O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMA:

Será remetido aos órgãos de controle de contas as cópias do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO O CONTRATANTE

Poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente mediante decisão motivada, desde que garantido o devido processo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de anuência do **CONTRATANTE**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **CONTRATANTE** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da CRQ-2ª REGIÃO/MG, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D

diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO –

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas

as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belo Horizonte, de de 2016

Wagner José Pederzoli
CRQ-2ª REGIÃO/MG-

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
[REPRESENTANTE LEGA]
[Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO]

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF-MF nº

2. _____
CPF-MF nº